



# Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Iacú

1

Quarta-feira • 26 de Janeiro de 2022 • Ano III • Nº 1350

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

## Prefeitura Municipal de Iacú publica:

- **Decreto N° 08/2022, De 26 De Janeiro De 2022** - Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento para o controle do COVID-19 no município de Iacú - Bahia.

**TRANSPARÊNCIA  
AUTONOMIA OFICIALIDADE**

**Imprensa Oficial. Tá aqui, tá legal.**

Lei exige que todo gestor publique seus atos no seu veículo oficial para que a gestão seja mais transparente. A Imprensa Oficial cumpre esse papel.

**Imprensa Oficial**  
a publicidade legal  
levada a sério

## Decretos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETO Nº 08/2022  
DE 26 DE JANEIRO DE 2022.**

**Dispõe sobre medidas temporárias de prevenção ao contágio e enfrentamento para o controle do COVID-19 no município de Iaçu-Bahia.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IAÇU, ESTADO DA BAHIA**, no uso de atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município de Iaçu/BA e pelo ordenamento jurídico pátrio,

**CONSIDERANDO** que a saúde é direito de todos e dever do Município, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** que as medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública evitam a disseminação da doença;

**CONSIDERANDO** o monitoramento dos indicadores – números de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos – divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos;

**CONSIDERANDO** as disposições do Decreto Estadual da Bahia nº 21,027, de 20 de janeiro de 2022;

**CONSIDERANDO** que é dever da Administração Pública Municipal adotar medidas temporárias de enfrentamento quanto ao contágio pelo Novo Coronavírus, no âmbito do seu território;

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica determinado que entre 27 de janeiro e 07 de fevereiro de 2022, não serão emitidos Alvarás para eventos de qualquer natureza, sejam eles públicos ou privados, em todo território municipal de Iaçú-Bahia.

**Art. 2º** Fica expressamente vedada a utilização de “Paredões” em Bares, restaurantes, lojas de conveniência e demais estabelecimentos comerciais em todo território municipal de Iaçú- Bahia, no período estipulado no caput do art. 1º deste Decreto.

**Art. 3º** - Visando à prevenção e enfrentamento da propagação do vírus no Município de Iaçú/BA, deverão ser adotadas as seguintes medidas:

- I- o comércio municipal, a exemplo de Supermercados, Farmácias, Mercarias, Açougues, Frigoríficos, Mercadinhos, Lojas, Padarias e Postos de Combustíveis, deve providenciar meios para higienização de seus clientes e funcionários, estabelecer medidas que evitem aglomerações e filas, a exemplo da limitação do número de clientes no estabelecimento, mantendo distanciamento de 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas, proibir a entrada nos estabelecimentos de pessoas que não estejam fazendo uso de máscara de proteção pessoal;
- II- as igrejas e os cultos religiosos deverão adotar medidas de modo a evitar a aglomeração de pessoas, mantendo-se a distância de pelo menos 1,5m (um metro e meio) entre as pessoas e/ou cadeiras, bem como deverão reforçar a higienização dos ambientes, com atenção especial às maçanetas, portas giratórias, corrimãos, cadeiras e outros locais de fácil contato, disponibilizando álcool em gel 70% (setenta por cento), e, onde houver pia com água corrente, devem disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos banheiros, do mesmo modo em que só devem admitir em seus recintos pessoas que estejam fazendo uso da máscara de proteção respiratória;
- III- as academias devem adotar medidas de modo a evitar aglomerações de pessoas e filas, reforçar higienização com atenção especial aos equipamentos e aparelhos de ginástica, catracas, maçanetas, corrimãos, cadeiras e outros locais de fácil contato disponibilizando

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçú – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

álcool em gel 70% (setenta por cento), e, onde houver pia com água corrente, devem disponibilizar sabão líquido e papel toalha nos banheiros, do mesmo modo em que só devem admitir em seus recintos pessoas que estejam fazendo uso da máscara de proteção respiratória;

- IV-** Todos que precisarem acessar as dependências do Hospital Municipal Dr. Valdir Cavalcanti Medrado, com exceção daqueles que estejam necessitando de atendimento médico, só terão acesso com comprovação de vacinação contra a Covid19, mediante apresentação do documento fornecido no momento da imunização ou do Certificado COVID, obtido através do aplicativo “CONEC SUS” do Ministério da Saúde;

**Art. 4º** - Fica mantida a obrigatoriedade do uso de máscara de proteção individual em todo o território Municipal, inclusive em espaços privados de uso público, com exceção dos espaços domiciliares.

**Art. 5º** Para a limpeza e higienização dos ambientes e superfícies os estabelecimentos e espaços deverão:

**§1º** Durante o funcionamento, aumentar a periodicidade de limpeza do ambiente e higienizar as mesas e cadeiras a cada troca de cliente.

**§2º** Reforçar a higienização do piso e de superfícies como mesas, bancadas, maçanetas e outros objetos.

**§3º** Os banheiros devem ser constantemente limpos.

**Art. 6º** No que tange aos profissionais e funcionários de cada espaço ou estabelecimento, os respectivos proprietários deverão adotar medidas para higiene pessoal e seguir a seguintes orientações:

**§1º** Vedar o compartilhamento de uniformes, EPIs e máscaras de proteção;

**§2º** Nas áreas de manipulação dos alimentos, proibir todo o ato que possa contaminar os alimentos, como comer, tossir, falar, cantar, tocar o nariz ou boca, usar o celular ou realizar outros hábitos inseguros.

**Art. 7º** - Cada Secretaria Municipal ficará responsável por adotar medidas que garantam o funcionamento dos setores, conforme a necessidade de cada pasta

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IAÇÚ**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**

para evitar a propagação interna do COVID-19, sob a orientação da Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 8º** - A Secretaria Municipal de Saúde fica autorizada a adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares para evitar a propagação interna do COVID- 19.

**Art. 9º** - O Gabinete do Prefeito deve promover a divulgação do presente Decreto, assim como desenvolver campanha de esclarecimento com vistas à prevenção ao contágio pelo COVID-19 em todas as dependências públicas municipais, bem como poderá adotar outras providências administrativas necessárias ou complementares.

**Art. 10º** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento de acordo com a situação epidemiológica do Município de Iaçu/BA.

**Parágrafo único** - O não cumprimento das medidas acima descritas implicará a aplicação de multas administrativas, responsabilização criminal pelo descumprimento e/ou, até mesmo, interdição do estabelecimento, com possibilidade de suspensão do alvará de funcionamento.

**Art. 11º** - Os cidadãos que testaram positivo para a COVID-19 devem permanecer isolados pelo período mínimo de 07 (sete) dias em sua residência, sob pena de representação ao Ministério Público Estadual para apuração da prática criminosa descrita nos artigos 131, 132 e 268 do Código Penal Brasileiro.

**Art. 12º** – Os órgãos especiais vinculados a Secretaria de Segurança Pública observarão a incidência dos Arts 268º e 330º do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

**Art. 13º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

**Nixon Duarte Muniz Ferreira**  
Prefeito Municipal

**Erotildes Barbosa Almeida Neta**  
Secretária Municipal de Saúde

Avenida Manoel Justiniano Moura Medrado, s/n, Iaçu – BA  
TEL: 075 3325-2175 FAX: 075 3325-3254  
CNPJ: 13.889.993.0001-46 – CEP:46860-000  
E-mail: gabineteiacu@iacu.ba.gov.br